

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas,
2 na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
3 Hortolândia – Hortoprev, localizado na Rua Alda Loureço Francisco, 160 Remanso
4 Campineiro Hortolândia – SP, reuniu-se o Conselho Administrativo do Hortoprev,
5 dentre seus conselheiros: Eiddy Cristina Assunção Batista indicada pela Secretaria
6 de Administração, Jéssica Guimarães Alves , indicada pelo Executivo Municipal,
7 Joaquim Bitoio Bulhões Filho eleito pelos Aposentados e Pensionistas beneficiários
8 da autarquia, Milton Vianna Pinto, indicado pelo Sindicato dos Servidores
9 Municipais de Hortolândia, Renato Valero de Alencar indicado pela Câmara
10 Municipal de Hortolândia, presentes, ainda, Agnaldo Messias Rodrigues Diretor
11 Administrativo do Hortoprev, Dr. Rafael Turola Piovezan Assessor Jurídico do
12 Hortoprev e Antonio Agnelo Bonadio superintendente do Hortoprev. A reunião
13 tratou da seguinte pauta: **Projeto de Lei visando adequar a Lei 965/2001 face a**
14 **Emenda Constitucional 103/2019:** O Sr. Antonio Bonadio nesta oportunidade
15 apresenta a minuta do projeto de lei em referência que visa adequar entre outros
16 pontos, a transferência dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade,
17 salário família e auxílio reclusão para os entes municipais, quais sejam, Prefeitura e
18 Câmara. Outro ponto que merece destaque é a instituição das novas alíquotas de
19 contribuição, tanto para o servidor quanto à patronal que deverá agora ser
20 majorada para 14% (catorze por cento). Para estas alterações, foi apresentado,
21 além dos termos da própria redação constitucional, a recente Nota Técnica SEI nº
22 12212/2019/ME (anexa à presente ata), expedida pelo MINISTÉRIO DA
23 ECONOMIA - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de
24 Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social -
25 Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal Coordenação de
26 Estudos e Diretrizes de Normatização, que apresentou os esclarecimentos
27 necessários às novas normas que deverão ser observadas face a alteração em
28 referência. Pela complexidade do tema, foi informado também que nesta data o Sr.
29 Alcir Pesse, diretor de benefícios desta autarquia, juntamente com Sr. Claudemir A.
30 Marques Francisco, Secretário interino de Administração e Gestão de Pessoal da
31 Prefeitura, estariam participando de uma reunião com a Diretoria de Fiscalização


32 do Tribunal de Contas em Campinas, para debater a forma de implantação dessas
33 modificações, isto porque seria necessário buscar norteamento voltado a questão
34 sobre a forma de atuação frente à Emenda Constitucional Nº 103/2019 Publicada
35 em 13/11/2019, especificamente quanto ao pagamento de afastamentos por
36 incapacidade temporária e salário-maternidade. Importante destacar que face o
37 disposto na nova Emenda, segundo o texto abaixo transcrito, seria indagado ao
38 Tribunal sobre quais procedimentos devem ser adotados sobre o pagamento dos
39 benefícios de acordo com a lei local, como o auxílio doença e o salário-
40 maternidade frente a nova redação Constitucional assim disposta: "**Art. 9º Até que**
41 *entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição*
42 *Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº*
43 *9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.....§ 2º O rol de*
44 *benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às*
45 *aposentadorias e à pensão por morte.....*§ 3º *Os afastamentos por incapacidade*
46 *temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo*
47 *ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdênciasocial ao*
48 *qual o servidor se vincula.* Neste contexto, restou a dúvida no sentido de que se
49 tais benefícios deverão ser pagos diretamente pela Prefeitura a partir da
50 promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, ou a partir da vigência da
51 publicação da legislação local a ser apresentada ao Legislativo Municipal para
52 adequação ao novo texto da norma constitucional. Isto porque além da legislação
53 previdenciária local, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei
54 Orçamentária Anual (LOA) deverão sofrer adequações correspondentes, a fim de
55 recepcionar as novas obrigações dos entes supracitados. Ainda assim deveríamos
56 ponderar como deveria ser adequada a legislação local face a esta alteração, uma
57 vez que os recursos que financiam estes benefícios são direcionados ao RPPS
58 (Hortoprev), pelos entes patrocinadores (Prefeitura e Câmara Municipal), através
59 da contribuição patronal mensal arrecadada que contempla, inclusive, recursos
60 com a finalidade de custeio deste benefícios de auxílios-doença e salários
61 maternidade. Assim sendo, questiona-se se poderíamos excluir da alíquota
62 patronal vigente os valores consignados no estudo atuarial no tocante aos itens a
63 serem recepcionados pelos entes patrocinadores. Porque se assim não for, tais
64 entes citados estariam assumindo em duplicidade tais despesas, caso não seja
65 alterada a alíquota patronal face a transferência do ônus de pagamentos destes
66 benefícios. Após as discussões entre os membros presentes, houve a
67 concordância unânime em encaminhar o projeto de lei (anexo à presente ata) a fim


68 de trazer a devida adequação à legislação municipal aos termos da nova norma
69 constitucional. O Conselheiro Milton solicitou nesta oportunidade o envio da
70 legislação para análise do departamento jurídico do Sindicato para que se
71 providencie por parte da entidade as possíveis orientações necessárias que
72 surgirão em torno do tema ora debatido. Nada mais havendo a tratar, deu-se por
73 encerrada a reunião onde eu, Eiddy Cristina Assunção Batista digitei, e os
74 membros acima citados, assinam a presente ata.

75 **Eiddy Cristina Assunção** 

76 **Joaquim Bitoio Bulhões Filho** 

77 **Jéssica Guimarães Alves** 

78 **Milton Vianna Pinto** 

79 **Renato Valero Alencar** 

80 **Rafael Turola Piovezan** 

81 **Antonio Agnelo Bonadio** 

82 **Agnaldo Messias Rodrigues** 